



# REGIMENTO INTERNO 2024



CONSELHO BRASILEIRO  
DE OFTALMOLOGIA



**CONSELHO BRASILEIRO  
DE OFTALMOLOGIA**

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>4</b>
Introdução	
<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>4</b>
Da Utilização da Logomarca	
<b>CAPÍTULO 3</b>	<b>5</b>
Da Composição	
<b>CAPÍTULO 4</b>	<b>7</b>
Dos Órgãos Deliberativos, Executivos, de Fiscalização e de Assessoria	
<b>CAPÍTULO 5</b>	<b>11</b>
Das Eleições	
<b>CAPÍTULO 6</b>	<b>13</b>
Dos Procedimentos Ético-Disciplinares	
<b>CAPÍTULO 7</b>	<b>14</b>
Dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia	
<b>CAPÍTULO 8</b>	<b>18</b>
Das Ações de Capacitação Profissional	
<b>CAPÍTULO 9</b>	<b>23</b>
Das Publicações e outros Canais de Comunicação	
<b>CAPÍTULO 10</b>	<b>25</b>
Das Comissões Permanentes	
<b>CAPÍTULO 11</b>	<b>26</b>
Das Comissões Especiais	
<b>CAPÍTULO 12</b>	<b>28</b>
Dos Departamentos Internos de Subespecialidades	
<b>CAPÍTULO 13</b>	<b>29</b>
Do Fundo de Incentivo à Pesquisa – FIP	
<b>CAPÍTULO 14</b>	<b>29</b>
Das Disposições Gerais	

# CAPÍTULO I

## Introdução

**Art. 1º.** Por este Regimento, o CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO regulamenta o uso de sua logomarca, a relação com os associados e com as Sociedades Filiadas, a composição e atuação de seus órgãos executivos, deliberativos, de fiscalização e de assessoria, os procedimentos ético-disciplinares, os Congressos Brasileiros de Oftalmologia, as ações de capacitação profissional, as publicações, demais meios de comunicação, e o Fundo de Incentivo à Pesquisa, em conformidade com o Estatuto Social e legislação aplicável.

**§1º.** Este documento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva em conjunto com o CDG e sempre que envolver atribuições das Comissões, estas terão o direito de opinar, sendo que os casos omissos neste RI serão resolvidos pelo CDG, atendidos os dispositivos legais.

**§2º.** As alterações deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 2º.** Abreviaturas consideradas neste instrumento:

**ABO** - Revista Arquivos Brasileiros da Oftalmologia;

**AG** - Assembleia Geral;

**AGE** - Assembleia Geral Extraordinária;

**AGO** - Assembleia Geral Ordinária;

**AMB** - Associação Médica Brasileira;

**CA** - Conselho Administrativo;

**CAP** - Certificado de Atualização Profissional;

**CBO** - Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

**CD** - Conselho Deliberativo;

**CDG** - Conselho de Diretrizes e Gestão;

**CF** - Conselho Fiscal Professor Heitor Marbach;

**CFM** - Conselho Federal de Medicina;

**CNRM** - Comissão Nacional de Residência Médica;

**Congresso** - Congresso Brasileiro de Oftalmologia;

**CRM** - Conselho Regional de Medicina;

**DE** - Diretoria Executiva;

**MEC** - Ministério da Educação;

**FIP** - Fundo de Incentivo à Pesquisa "Prof. Hilton Rocha".

# CAPÍTULO 2

## Da Utilização da Logomarca

**Art. 3º.** A denominação social, a sigla, os símbolos e marcas constituem patrimônio integrante dos direitos de personalidade do CBO e, seja qual for a forma ou a finalidade, são de utilização restrita à iniciativa dos Poderes Públicos ou Entidades sem fins lucrativos, de acordo com os interesses do CBO e com autorização prévia e expressa da DE.

**Parágrafo único.** As Sociedades Filiadas deverão incluir a logomarca do CBO em todos os seus documentos impressos, especialmente naqueles destinados à divulgação de ações e eventos institucionais que promover ou participar, devendo figurar de forma adequada ao meio físico utilizado.

# CAPÍTULO 3

## Da Composição

**Art. 4º.** O CBO é composto, prioritariamente, por oftalmologistas e por outros médicos interessados na especialidade.

**Art. 5º.** O oftalmologista é o médico portador do Título de Especialista expedido pelo CBO/AMB ou pelo MEC/CFM, que lhe concede o direito de exclusividade para atuar nas áreas a seguir definidas:

- I.** Oftalmologia Preventiva – orienta a população sobre as doenças oculares, esclarecendo sobre prevenção, cuidados e tratamentos e atua em ações e campanhas de prevenção à cegueira;
- II.** Optometria/Refratometria – diagnostica e mensura os transtornos da refração ocular e da acomodação, tratando as ametropias com meios cientificamente adequados a cada situação;
- III.** Oftalmologia Clínica – diagnostica e trata clinicamente as doenças do olho, de seus apêndices e anexos, assim como da visão mono e binocular;
- IV.** Oftalmologia Cirúrgica – diagnostica e trata cirurgicamente as doenças do bulbo ocular, nervo óptico, órbita, vias ópticas, vias lacrimais e anexos oculares, bem como executa tratamento cirúrgico reconstrutor, reparador e estético no bulbo ocular, órbita, vias ópticas, vias lacrimais, anexos oculares, estrabismos e alterações motoras oculares e palpebrais;
- V.** Pesquisa Oftalmológica – atua como pesquisador nas áreas clínica, cirúrgica, medicamentosa e instrumental;
- VI.** Ações de interesse social na promoção da saúde ocular – coordena e participa de campanhas educativas e de atendimento oftalmológico, promove a divulgação da saúde ocular e visual por meio da mídia e outros meios de comunicação.

### SEÇÃO I

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 6º.** Poderão se associar ao CBO os oftalmologistas e demais médicos interessados na especialidade, que integrarão as categorias de Titular, Aspirante ou de Correspondente, em conformidade com a capacitação profissional e local de domicílio.

**Parágrafo único.** Para a categoria de Benemérito, serão indicadas personalidades que tenham prestado significativa contribuição ao CBO ou à Oftalmologia.

**Art. 7º.** O ingresso no quadro associativo se dará mediante preenchimento de formulário de cadastro disponível no site, instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I.** Titular: Registro no CRM, Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em oftalmologia no CRM e pagamento da anuidade;
- II.** Aspirante: Registro no CRM e pagamento da anuidade;
- III.** Correspondente: Registro no CRM, Título de Especialista registrado no CRM e comprovante de residência fora do Brasil.

**Parágrafo único.** Cumpridas as exigências, o interessado será incluído no rol de associados.

#### Subseção I

##### Da Taxa de Anuidade

**Art. 8º.** O valor e critério de cobrança da anuidade serão fixados pela DE.

**Art. 9º.** A anuidade valerá para um exercício fiscal, independentemente da data de seu pagamento.

**Parágrafo único.** Os associados Aspirantes com até cinco anos de formados terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades.

**Art. 10.** Em caso de inadimplência, os associados ocupantes de cargos terão até vinte dias, contados do recebimento da notificação pela Tesouraria, para regularizar a sua situação, sob pena de perda do cargo.

**§1º.** Atrasos iguais ou superiores a dois anos poderão acarretar a exclusão do devedor do quadro de associados por decisão da DE, após procedimento que assegure sua ampla defesa.

**§2º.** Na hipótese acima, será facultada ao excluído a readmissão sem os procedimentos formais e exigências regulamentares antes de completado um ano de afastamento, ou sujeito a novo processo de admissão após esse interregno, mediante quitação do débito.

## Subseção II

### Dos Diretos e Deveres

**Art. 11.** São direitos de todos associados quites com a Tesouraria:

- I. Integrar o “Guia dos Oftalmologistas Brasileiros”;
- II. Obter descontos para participar dos Congressos promovidos pelo CBO, a critério das Comissões Executivas em conjunto com a DE;
- III. Ter acesso ao conteúdo restrito disponível no site sobre educação continuada e aprimoramento profissional;
- IV. Receber a publicação ABO e ter acesso ao conteúdo do site;
- V. Receber resposta às suas consultas.

**Art. 12.** São direitos exclusivos dos associados Titulares quites com a Tesouraria:

- I. Participar das AGs;
- II. Ser indicado para compor o CA da Revista ABO; e
- III. Candidatar-se a cargo eletivo observadas as condições específicas.

**Art. 13.** É dever de todos os associados se inteirar e respeitar os preceitos estatutários e regimentais, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para descumpri-los.

## SEÇÃO II

### DAS SOCIEDADES FILIADAS

#### Subseção I

##### Da Filiação

**Art. 14.** A filiação ao CBO será concedida às Sociedades Oftalmológicas que tiverem como

objetivo a promoção de ações ligadas à Oftalmologia ou à representação de entidades que atuem na área.

**Art. 15.** O pedido de filiação instruído com cópia do Estatuto Social, do CNPJ/MF e da Inscrição Municipal deverá ser direcionado ao Presidente da DE.

**Parágrafo único.** Deverá constar de forma explícita do Estatuto Social da Sociedade que pleitear a filiação que esta:

- I. Reconhece o CBO como órgão máximo de representação da Oftalmologia Brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto e demais diretrizes;
- II. Observa o Código de Ética Médica e os Estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;
- III. Tem seu representante legal e demais dirigentes como associados ao CBO na categoria Titular em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. Não emitirá título de capacitação científico-profissional.

#### Subseção II

##### Dos Direitos e Deveres das Sociedades Filiadas

**Art. 16.** São direitos das Sociedades:

- I. Ter garantidas ao menos quatro horas na Programação Científica do Congresso do CBO para o desenvolvimento de suas atividades;
- II. Integrar, por seu Presidente, o CD e a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas.

**Art. 17.** São deveres das Sociedades Filiadas:

- I. Ao final de cada ano, encaminhar um Relatório de Atividades para a DE, ressaltando especialmente as ações de interesse social realizadas, tais como, mas não se limitando a, campanhas, cursos, palestras sobre prevenção de enfermidades, doação de óculos, mutirões de cirurgias e de atendimentos voluntários;
- II. Ao fixar datas para a realização de seus eventos, respeitar o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura do Congresso Brasileiro e de trinta dias após o seu encerramento;

III. Reservar um local de destaque em cada um de seus eventos para o CBO instalar um setor de atendimento a seus associados;

IV. Recolher à Tesouraria do CBO 2% (dois por cento) do valor total que arrecadar com inscrições e outras taxas que cobrar para a participação nos eventos, cursos, jornadas, simpósios, congressos ou similares;

V. Incluir a logomarca do CBO em todos os seus documentos impressos, especialmente naqueles destinados à divulgação de ações e eventos institucionais.

**Art. 18.** A desfiliação da Sociedade poderá se dar por requerimento de sua livre iniciativa ao Presidente da DE, ou por deliberação da Comissão de Ética em procedimento de sindicância, ratificada pela DE e pelo CD, que comprove descumprimento de qualquer norma estabelecida no Estatuto Social do CBO ou neste Regimento.

**§1º.** No procedimento de desfiliação, será garantido o direito de ampla defesa à Sociedade.

**§2º.** Havendo a desfiliação, a Sociedade deverá deixar imediatamente de utilizar a logomarca do CBO.

### Subseção III

Da Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas

**Art. 19.** Concluído o processo de filiação da Sociedade ao CBO, o seu Presidente passa automaticamente a integrar a Comissão dos Pre-

sidentes das Sociedades Filiadas, pelo tempo que permanecer no mandato.

**Parágrafo único.** Além dos Presidentes das Sociedades Filiadas, integram a Comissão o Secretário-Geral e o Presidente da DE, que será o seu Coordenador.

**Art. 20.** Compete à Comissão:

I. Orientar as Sociedades para que suas atividades se mantenham sob os princípios que norteiam o CBO;

II. Organizar, sob a coordenação do Secretário-Geral, o Calendário Oftalmológico Brasileiro, respeitando o interstício de quarenta e cinco dias antes da abertura do Congresso Brasileiro de Oftalmologia e de trinta dias após o seu encerramento;

III. Deliberar em conjunto com a DE e CDG, em primeira instância, sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas ao CBO;

IV. Estimular as Sociedades Filiadas a colaborarem na concretização dos objetivos do CBO, em especial, na melhoria do ensino da Oftalmologia nos Cursos de Medicina, Especialização, Educação Continuada, Atualização e Aperfeiçoamento e no incentivo à pesquisa oftalmológica;

V. Contribuir com o CBO na elaboração de pareceres técnicos.

## CAPÍTULO 4

### Dos Órgãos Deliberativos, Executivos, de Fiscalização e de Assessoria

**Art. 21.** A estrutura básica do CBO compreende:

I. **Órgãos deliberativos:**

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD).

II. **Órgãos executivos:**

- a) Diretoria Executiva (DE);
- b) Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG).



III. Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” (CF).

IV. Órgãos de assessoria: Comissões Permanentes e Especiais.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

**Art. 22.** A AG é o órgão máximo de deliberação do CBO.

**Art. 23.** A AGO será realizada durante o Congresso, sempre após as Reuniões Ordinárias do CD e do CF, para:

- I. Proclamar os eleitos para os cargos da DE, CF e CDG;
- II. Analisar e aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pelo Tesoureiro, com o parecer do CF;
- III. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades;
- IV. Deliberar sobre os demais assuntos levados à sua pauta.

**Parágrafo único.** A pauta da AGO deverá ser publicada nos Programas dos Congressos.

**Art. 24.** Compete a AGE decidir em última instância sobre a destituição de Diretores eleitos e sobre a exclusão de associados.

**Art. 25.** Poderão participar das AGs somente os associados Titulares quites com a Tesouraria com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral disponibilizará na recepção da AG uma relação atualizada dos associados Titulares adimplentes.

**Art. 26.** As AGs serão convocadas com trinta dias de antecedência, podendo ser reduzidos para 15 dias, no caso das AGEs, quando não se realizarem junto com as AGOs.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

**Art. 27.** O CD é composto por duas categorias de Conselheiros: Vitalícios e Destacados.

**Art. 28.** É prerrogativa dos Conselheiros Vitalícios compor as Comissões Científica e de Ensino.

**Art. 29.** As Reuniões Ordinárias do CD dispensam convocação por estarem vinculadas ao Congresso e suas pautas devem ser publicadas no jornal Jota Zero e no Programa do Congresso.

**Art. 30.** Na Reunião Ordinária o CD tratará, dentre outros assuntos de sua competência previstos no estatuto social:

- I. Dos critérios de credenciamento e definição do número de vagas nos Cursos de Especialização;
- II. Do julgamento de recursos, contra o indeferimento de pedido de cadastramento de Conselheiro pelo Secretário-Geral e contra a aplicação de penalidades aos associados, com exceção da exclusão, cuja competência é da AGE;
- III. Da homologação de alterações neste Regimento; e
- IV. Do julgamento de recursos, contra o indeferimento de pedido de cadastramento de Conselheiro pelo Secretário-Geral e contra a aplicação de penalidades aos associados, com exceção da exclusão, cuja competência é da AGE.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

**Art. 31.** A DE, órgão executivo e de administração superior do CBO é composta por associados Titulares eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 32.** Compete à DE, além do que prevê o Estatuto:

- I. Autorizar, por escrito, o uso da denominação e logo do CBO, respeitando os valores e interesses institucionais;
- II. Elaborar, até o último dia útil do mês de fevereiro, em conjunto com CDG, o Planejamento de Atividades definindo as diretrizes da gestão, o Relatório de Atividades e, ao final do mandato, um Relatório circunstanciado de encerramento da gestão, apresentando as atividades planejadas e realizadas, as justificativas das não realizadas e os assuntos pendentes de solução;



**III.** Auxiliar o Tesoureiro quanto à administração dos fundos e rendas do CBO, participando na elaboração da previsão orçamentária anual, que deverá ser revisada semestralmente;

**IV.** Divulgar para os associados os Planejamentos e Relatórios de Atividade da DE e o “Guia dos Oftalmologistas Brasileiros”;

**V.** Estabelecer os valores e critérios de cobrança das anuidades, taxas de inscrição em eventos e outras formas de retribuição financeira ao CBO;

**VI.** Alterar, quando necessário, este Regimento Interno, submetendo as modificações ao crivo das Comissões envolvidas e à homologação do CD;

**VII.** Apoiar a realização de eventos, promovidos pelas Sociedades Filiadas cujas datas respeitem o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias antes da abertura do Congresso e de 30 (trinta) dias após o encerramento;

**VIII.** Acompanhar a negociação e a formalização dos contratos com as empresas organizadoras dos Congressos e demais eventos promovidos pelo CBO;

**IX.** Auxiliar o Secretário-Geral a conferir se as chapas que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento;

**X.** Indicar ao CD pessoa que preencha as condições necessárias para ingresso na categoria de associado Benemérito;

**XI.** Emitir, em conjunto com o CDG e Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas, parecer sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas subsidiando a decisão do CD;

**XII.** Convocar Reuniões Extraordinárias do CF;

**XIII.** Adquirir ou alienar bens imóveis, após decisão conjunta com o CDG e CF, formalizada em ata;

**XIV.** Avaliar as propostas e checar a veracidade das informações fornecidas pelas cidades candidatas a sediar o Congresso, informando antecipadamente dia, horário e local onde serão avaliadas e divulgar o resultado nos veículos de comunicação;

**XV.** Definir em conjunto com a Comissão Executiva do Congresso o período de sua duração, o planejamento financeiro e a programação social e comercial;

**XVI.** Escolher os conferencistas internacionais em conjunto com os Presidentes do Congresso e a Comissão Científica;

**XVII.** Elaborar em conjunto com a Comissão Científica e CDG, lista tríplice para escolha, pelo CD, do Tema Oficial dos Congressos Brasileiros;

**XVIII.** Prover em conjunto com a Comissão Executiva do Congresso para que as inscrições dos conferencistas e dos coordenadores dos Cursos e Simpósios sejam custeadas pelo próprio evento;

**XIX.** Aprovar o Tesoureiro e demais integrantes da Comissão Executiva do Congresso nomeados por seu Presidente;

**XX.** Aprovar, por escrito, a contratação da empresa organizadora do Congresso;

**XXI.** Apoiar financeiramente o início da organização do Congresso, exigindo a posterior restituição;

**XXII.** Informar à Comissão Executiva dos Congressos as empresas que têm ou tiveram pendências com o CBO para garantir que não participem dos eventos;

**XXIII.** Propor ao CD, em conjunto com a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO, ações de saneamento de práticas que ameacem as prerrogativas do exercício da Oftalmologia ou interfiram negativamente na saúde ocular e visual da população;

**XXIV.** Homologar credenciamento do Curso de Especialização após a aprovação do CD;

**XXV.** Aplicar penalidades aos associados consubstanciadas nas sindicâncias promovidas pelas Comissões de Ética e de Defesa Profissional e Representatividade do CBO.

**Art. 33.** O CBO tem responsabilidade de avaliar as propostas, checar a veracidade das informações fornecidas pelas cidades candidatas e divulgar o resultado em seus veículos de comunicação, informando antecipadamente dia, horário e local da avaliação.

**Art. 34.** São atribuições do Presidente, além do que consta no Estatuto Social:

**I.** Estabelecer as prioridades de sua gestão para elaboração do Planejamento de Atividades do exercício em conjunto com o CDG;

**II.** Designar os relatores das publicações dos Temas Oficiais dos Congressos;

- III. Assumir a organização do Congresso em caso de afastamento de um dos Presidentes da sua Comissão Executiva;
- IV. Convocar as reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais quando julgar conveniente;
- V. Coordenar as Comissões CBO-Estados, Científica e dos Presidentes das Sociedades Filiadas;
- VI. Dirimir situações controversas que lhe forem encaminhadas;
- VII. Receber os pedidos de filiação e de desligamento das sociedades oftalmológicas.

**Art. 35.** Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no Estatuto Social:

- I. Manter contato permanente com a editora e os relatores para assegurar que o cronograma de elaboração, comercialização e lançamento da publicação do Tema Oficial seja cumprido;
- II. Acompanhar a atuação da Comissão Eleitoral na organização e realização das eleições.

**Art. 36.** Compete ao Secretário-Geral, além do disposto no Estatuto Social:

- I. Responsabilizar-se pelas contratações e demissões após definição da DE;
- II. Assessorar as reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, colaborando no encaminhamento das deliberações aprovadas;
- III. Elaborar e providenciar a publicação da pauta das AGOs e das Reuniões Ordinárias do CD no Programa Final dos Congressos;
- IV. Supervisionar todo o processo de aplicação da Prova Nacional de Oftalmologia pela Comissão de Ensino;
- V. Organizar e manter atualizado o Calendário Oftalmológico Brasileiro em conjunto com Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas;
- VI. Efetuar o cadastramento dos interessados em integrar o CD, verificando a validade da documentação apresentada para cada uma das categorias;

VII. Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral, registrando as chapas e os candidatos ao CDG;

VIII. Divulgar no Jornal Oftalmológico Jota Zero e na Revista ABO o texto informativo do Congresso.

IX. Encaminhar para publicação no Jornal Jota Zero os planos de ação das Comissões Permanentes e Especiais;

X. Integrar a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas;

XI. Disponibilizar aos interessados as programações e bibliografias dos Cursos de Especialização.

**Art. 37.** Ao Segundo Secretário compete, além do disposto no Estatuto, divulgar a todos os associados as resoluções relevantes tomadas pelos órgãos do CBO.

**Art. 38.** Ao Tesoureiro compete, além do disposto no Estatuto:

I. Controlar o recebimento das anuidades e demais contribuições destinadas ao CBO, convocando os inadimplentes para regularizarem sua situação;

II. Requisitar à auditoria externa o parecer do balanço levantado em 31 de dezembro do exercício anterior, encaminhando até o mês de abril a documentação contábil instruída para análise do CF e CDG;

III. Enviar para análise do CDG, no mês de agosto de cada ano, o balancete do primeiro semestre;

IV. Requisitar aos Presidentes das Comissões Executivas dos Congressos as prestações de contas periódicas, apresentando ao CDG o balanço e o balanço final no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do evento; e

V. Promover o recolhimento das participações do CBO junto às Sociedades filiadas e dos valores devidos pelas Instituições de Ensino referentes às vistorias necessárias para a análise do credenciamento dos Cursos de Especialização.

**Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro compete, além do disposto no Estatuto:

- I. Prestar assistência ao Tesoureiro em todas as suas atribuições e responsabilidades;
- II. Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

**Art. 39.** A destituição dos membros da DE, conjunta ou individualmente, dar-se-á todas as vezes em que forem:

- I. Negligenciadas e desrespeitadas as finalidades do CBO e o disposto no Estatuto e neste Regimento;
- II. Constatadas atuações desonestas e improbidade administrativa;
- III. Verificadas atitudes prejudiciais e comprovadamente contrárias aos interesses da Oftalmologia brasileira.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO DE DIRETRIZES E GESTÃO (CDG)

**Art. 40.** Os membros Titulares do CDG terão mandato de dois anos, permitida reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 41.** Para se candidatar a Membro Titular do CDG é necessário ser associado Titular há cinco anos consecutivos e adimplentes, estar em dia com a Tesouraria e com a Receita Federal comprovado por Certidão Negativa de Débitos.

**Art. 42.** São competências do CDG, além das dispostas no Estatuto Social:

- I. Sugerir nomes de destaque para concorrer à Medalha de Honra ao Mérito;
- II. Apreciar o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer da auditoria externa, o balancete do primeiro semestre e as prestações de contas dos Congressos encaminhados pelo Tesoureiro;
- III. Emitir em conjunto com a DE e Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiais parecer sobre os pedidos de filiação das Sociedades Oftalmológicas.

#### SEÇÃO V

##### DO CONSELHO FISCAL “PROFESSOR HEITOR MARBACK” (CF)

**Art. 43.** São competências do CF, além das dispostas no Estatuto Social:

- I. Exigir e avaliar o parecer da auditoria contábil externa;
- II. Analisar em sua reunião ordinária o balanço do exercício anterior e o balancete do primeiro semestre, acompanhados do parecer da auditoria externa;
- III. Participar da decisão da DE e do CDG acerca da alienação de bens imóveis.

**Art. 44.** O responsável pela contabilidade do CBO poderá participar das reuniões do CF tão somente para esclarecer dúvidas, sem nenhum poder decisório.

## CAPÍTULO 5

### Das Eleições

#### SEÇÃO I

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 47.** O Presidente da DE nomeará para compor a Comissão Eleitoral de cinco a dez associados Titulares que não sejam candidatos a qualquer cargo de eleição.

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral atuará sob a coordenação do Secretário-Geral e será responsável pela organização, pela ordem e pela garantia de transparência do processo eleitoral, devendo:

- I. Determinar a plataforma digital em que ocorrerão as eleições e realização das mesmas.

- II. Aprovar as cédulas eletrônicas e os demais materiais para a realização do pleito;
- III. Zelar pela ordem e transparência do processo eleitoral;
- IV. Manter o Vice-Presidente informado acerca da organização e andamento das eleições.
- V. Fiscalizar a manutenção da equidade na distribuição dos espaços de divulgação, propaganda e apresentação dos programas de trabalho dos concorrentes, bem como adotar critérios para as divulgações das chapas durante a campanha e eleição;
- VI. Disponibilizar, no dia da eleição, a relação dos associados Titulares com direito a voto, a descrição de cada uma das chapas e a lista dos candidatos a Membros Titulares do CDG;
- VII. Orientar sobre o uso da cédula eletrônica de votação e identificação do eleitor e dirimir dúvidas sobre o processo;
- VIII. Possibilitar a permanência junto à urna eletrônica e o acompanhamento ao sistema de votação de, no máximo, dois fiscais por chapa, garantindo que a fiscalização ocorra durante todo o processo;
- IX. Proceder à apuração dos votos e proclamação do resultado; e
- X. Lavrar a ata ao final do processo eleitoral.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49.** A eleição para Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, membros do CF e membros titulares do CDG ocorrerá de forma presencial ou virtual e via de regra, no dia seguinte ao da solenidade de abertura do Congresso, das 9h às 15h.

**Art. 50.** Para se candidatar aos cargos eletivos é necessário:

- I. Para o cargo de Presidente e Membro Titular do CDG: Ser associado Titular há cinco anos consecutivos e estar em dia com suas anuidades há cinco anos consecutivos, não ter nenhum débito junto à Receita Federal, e não ter infração ética em andamento junto ao

CRM em que estiver inscrição ativa;

- II. Para os demais cargos: Ser associado Titular há dois anos consecutivos e estar em dia com suas anuidades há dois anos consecutivos, não ter nenhum débito junto à Receita Federal, e não ter infração ética em andamento junto ao CRM em que estiver inscrição ativa.

**Parágrafo único.** Poderão votar nas eleições somente os associados titulares e adimplentes por no mínimo 2 anos consecutivos.

**Art. 51.** Os cargos eletivos da DE e CF são preenchidos por intermédio de chapas e os do CDG por candidatura individual, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo e participar de mais de uma chapa.

**Art. 52.** Até 90 dias antes da eleição nos anos ímpares o candidato que encabeçar a chapa deverá providenciar o registro de toda sua chapa, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e CF junto à Secretária-Geral, da qual constarão o nome, a qualificação, a assinatura e o cargo que cada um disputa junto com cópia do CRM, RQE, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Infrações Éticas pelo CRM em que tiver inscrição ativa, RG e CPF ou CNH que contenha descrito o RG e CPF;

**Art. 53.** O interessado em integrar o CDG deverá registrar até 90 dias antes da eleição dos anos ímpares, sua candidatura de forma individualizada por requerimento ao Secretário-Geral, juntando cópia do CRM, RQE, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Infrações Éticas pelo CRM em que estiver inscrição ativa, RG e CPF ou CNH que contenha descrito o RG e CPF;

**Art. 54.** Sobrevindo, por qualquer motivo, vacância em algum dos cargos após o término do prazo do registro, a chapa não será anulada e caso seja a vencedora será feita eleição suplementar para o cargo por aclamação na AGO, obedecendo todos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

**Art. 55.** A eleição será feita por cédula eletrônica, da qual constarão todas as chapas por ordem de inscrição e os candidatos ao CDG, por ordem alfabética.

**§1º.** Caberá ao associado Titular assinalar digitalmente a chapa e o candidato ao CDG de sua preferência.

**§2º.** Serão considerados eleitos a chapa e os quatro candidatos ao CDG que obtiverem maior número de votos.

**Art. 56.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata da qual deverá constar quantidade dos votos recebidos por candidato.

**Art. 57.** A ata lavrada pela Comissão Eleitoral será lida na proclamação oficial dos eleitos durante a AGO e o resultado divulgado nos meios de comunicação do CBO.

## CAPÍTULO 6

### Dos Procedimentos Ético-Disciplinares

**Art. 60.** Os procedimentos ético-disciplinares, sindicâncias ou inquéritos regulamentares do CBO são independentes do Conselho Federal ou Regionais de Medicina e serão instaurados para apurar infrações dos seus associados pela Comissão de Ética com a participação da Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO, quando houver questões atinentes ao exercício da Oftalmologia, conforme o Código de Processo Ético Disciplinar do CBO, se houver.

**Parágrafo único.** As infrações poderão ser de natureza:

- I. Leve: não geram repercussão negativa ao CBO e são de simples saneamento;
- II. Média: geram repercussão negativa, com prejuízos pequenos ou insignificantes;
- III. Grave: geram repercussão negativa no CBO com prejuízos sérios e de delicado saneamento; e

### SEÇÃO III

#### DA TRANSMISSÃO DE CARGOS

**Art. 58.** A posse dos membros eleitos será no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**Art. 59.** Nos meses de transição entre eleição e posse, a Diretoria providenciará:

- I. Entrega do relatório de pendências e providências a serem cumpridas pela nova Diretoria;
- II. Entrega da ata de AGO devidamente registrada no Cartório;
- III. Apresentação dos funcionários e respectivas atribuições;
- IV. Transferência da responsabilidade pela movimentação financeira, mediante assinatura nos cartões bancários;
- V. Abertura de firma em tabelião próximo à sede; e
- VI. Inclusão da foto do ex-presidente na galeria respectiva.

IV. Gravíssima: causam forte impacto no CBO, ocasionando perdas e danos de complexa ou impossível reparação.

**Art. 61.** As decisões das Comissões serão homologadas pelo CD e as penalidades serão aplicadas pela DE, exceto nas hipóteses de destituição de Diretor e de exclusão de associado, cuja aplicação é competência da AG.

### SEÇÃO I

#### DA OUVIDORIA

**Art. 62.** O CBO mantém uma Ouvidoria como instância administrativa para acolher reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões em geral e também para:

- I. Receber e encaminhar aos Departamentos e/ou Comissões responsáveis as informações que lhe forem dirigidas;

- II. Recomendar à DE as medidas necessárias para a defesa dos associados.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 63.** A Comissão de Ética é constituída por cinco associados Titulares, nomeados pelo Presidente da DE.

**Parágrafo único.** Só poderá integrar a Comissão o associado que nunca tenha sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional no âmbito do CBO ou do CRM.

**Art. 64.** Compete à Comissão de Ética:

- I. Instaurar procedimentos ético-disciplinares, podendo a seu critério solicitar o pronunciamento da Comissão de Defesa Profissional e Representatividade em matérias que envolvam o exercício da Oftalmologia;
- II. Analisar e emitir pareceres sobre questões levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para instrução de procedimento ético-disciplinar;
- III. Sugerir ao CD e à AG a aplicação de medidas preventivas de infrações ou de penalidades disciplinares para os associados ou integrantes dos órgãos e comissões do CBO, preservando a integridade da atuação do CBO;
- IV. Propor o encaminhamento ao CRM de fatos, práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações à ética médica.

**Art. 65.** A Comissão de Ética não se pronunciará sobre deliberações dos Conselhos Fede-

ral e Regionais de Medicina, acatando e respeitando suas decisões no julgamento dos processos ético-disciplinares.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL E REPRESENTATIVIDADE DO CBO

**Art. 66.** A Comissão de Defesa Profissional e Representatividade é constituída por três associados Titulares e um representante de cada Sociedade Filiada nomeados pelo Presidente da DE.

**Parágrafo único.** Só poderá integrar a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade o associado que nunca tenha sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional no âmbito do CBO ou do CRM.

**Art. 67.** Compete à Comissão:

- I. Pronunciar-se quando constatar ou receber denúncias de práticas que ameacem as prerrogativas do exercício da Oftalmologia que envolvam o uso indevido do Título de Especialista ou interfiram negativamente na saúde ocular e visual da população;
- II. Propor ações para o saneamento ou punição dos envolvidos, em conjunto com a DE e, quando for o caso, com a Comissão de Ética, encaminhando-as para homologação do CD;
- III. Comunicar ao Conselho Federal e aos Regionais de Medicina quando identificar ou apurar a prática de infrações profissionais que envolvam seus associados, em especial, se puderem causar danos a paciente.

# CAPÍTULO 7

## Dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia

**Art. 68.** O CBO promoverá anualmente o Congresso Brasileiro de Oftalmologia, preferencialmente entre 15 de agosto e 10 de setembro, visando propiciar a divulgação de resultados de pesquisas, fomentar a comunicação e o intercâmbio entre os profissio-

nais e oferecer oportunidades de atualização de conhecimentos na área da Oftalmologia, destinando-se a médicos oftalmologistas, profissionais que atuam em clínicas oftalmológicas, estudantes, professores, além de profissionais de áreas afins, interessados em debater assuntos do segmento.



**Art. 69.** O Congresso será organizado por uma Comissão Executiva e planejado com o auxílio da DE e das demais Comissões do CBO.

## SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO DOS CONGRESSOS

**Art. 70.** As cidades-sedes elegíveis dos Congressos Brasileiros serão escolhidas pela DE, com até 8 anos de antecedência, embasados em relatórios técnicos elaborados pela Comissão de Congressos, composta por:

- I. Presidente do CBO;
- II. Secretário-Geral do CBO;
- III. Tesoureiro do CBO;
- IV. Um membro vitalício do CDG escolhido por seus pares; e
- V. Dois convidados da diretoria do CBO com capacidade técnica para avaliação das Propostas.

**Art. 71.** As sugestões de cidades-sede elegíveis para sediar o Congresso será feita até 180 dias antes da solenidade de abertura do evento, por associado Titular em dia com suas obrigações sociais, ao Secretário-Geral da DE, valendo a data da postagem para comprovação do prazo.

**Art. 72.** As sugestões de cidades-sede elegíveis serão feitas por Ofício e instruídas com documentos capazes de comprovar que a cidade possui infraestrutura adequada e necessária, além de virem acompanhadas por informações pertinentes, incluindo:

- I. Proposta técnica do local;
- II. Planilha preliminar de custo estimado para realização do evento, discriminando:
  - a) Data disponível;
  - b) Área total e de exposição comercial;
  - c) Número e capacidade das salas de reunião;
  - d) Necessidade de complementação de infraestrutura;\*\*
  - e) Exigência de fornecedores exclusivos;
  - f) Área de estacionamento;
  - g) Distância da região hoteleira;

h) Despesa com a organização e locação do espaço.

III. Incentivos Institucionais e Financeiros;

IV. Termo de compromisso firmado com o Centro de Convenções garantindo a reserva das datas previstas para o Congresso, o valor do aluguel e índice de correção a ser aplicado até a quitação.

**Art. 73.** A cidade escolhida atenderá aos seguintes requisitos mínimos a seguir, salvo em casos de atendimento de excepcionalidade previsto no inciso VIII do Art. 47 do Estatuto:

I. Capacidade Estrutural: devidamente comprovada por meio de planta baixa de todas as áreas envolvidas.

• Distribuição do uso das salas durante o congresso CBO:

a) 1º dia – 5 salas com 400 a 600 lugares (Dia Especial);

b) 2º ao último dia – 5 salas com 400 a 600 lugares, 1 grande auditório para a abertura e 12 a 14 salas com capacidade mínima de 200 lugares.

c) O número total de lugares disponíveis deverá ser pelo menos 5.000 lugares (para este total, o grande auditório será computado como uma sala de 500 lugares).

II. Capacidade Hoteleira:

a) Aproximadamente seis mil quartos disponíveis.

III. Incentivos Institucionais e Financeiros:

a) Carta de apoio do “Convention & Visitors Bureau” ou órgão responsável pelo turismo da cidade;

b) Carta oficial de apoio institucional e fiscal Governo Estadual e Municipal;

c) Relação assinada pelos representantes das entidades oftalmológicas e oftalmologistas da região, formalizando apoio e compromisso de colaboração.

IV. Logística de Transporte e Locomoção;

a) Malha aérea adequada.

V. Opções Gastronômicas e de Lazer:

a) Relação do “Convention & Visitors Bureau” ou órgão responsável pelo turismo da cidade, para opções de gastronomia e lazer.



**Art. 74.** A decisão final das cidades-sede elegíveis será comunicada ao Conselho Deliberativo (CD).

**Art. 75.** A Diretoria é responsável pela divulgação do resultado em seus veículos de comunicação, comunicando antecipadamente dia, horário e local da avaliação.

**Art. 76.** Havendo impossibilidade da cidade escolhida em sediar o congresso, a nova cidade-sede será indicada pela DE.

**Art. 77.** O Tema Oficial também será escolhido pelo CD a partir de lista tríplice preparada pela Diretoria Executiva do CBO em conjunto com a Comissão Científica e o CDG, versando sobre aspectos científicos, sociais e estratégicos da Oftalmologia e prevenção da cegueira.

**Art. 78.** Os conferencistas internacionais terão, se possível, no mínimo, três participações de vinte minutos, com temas predeterminados pela Comissão Científica.

**Art. 79.** A Programação Científica do Congresso será elaborada pela Comissão Científica e reunirá as Palestras, Cursos e Simpósios do evento, devendo constar como itens permanentes, espaço para:

- I. A apresentação do Tema Oficial;
- II. A Conferência Magna a ser proferida pelo Presidente da DE da gestão anterior;
- III. Atividades da Comissão de Saúde Suplementar;
- IV. As atividades das Sociedades Filiadas, por ao menos quatro horas;
- V. Outras atividades solicitadas pela DE.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO EXECUTIVA DOS CONGRESSOS

**Art. 80.** A Comissão Executiva dos Congressos será formada com quatro anos de antecedência e cabe ao Presidente do CBO nomear três presidentes, sendo um deles membro vitalício do CDG,

para cada Congresso Brasileiro de Oftalmologia.

**§ 1º.** Os Presidentes, nomeados pelo Presidente da DE, estarão dentre os associados Titulares com título de Professor, Livre Docente ou Doutor em Oftalmologia obtido há mais de cinco anos.

**§ 2º.** Na hipótese de vacância, por qualquer razão, de um dos cargos de Presidente do Congresso, este será assumido pelo Presidente da DE.

**§ 3º.** Para integrar a Comissão, os associados deverão estar quites com a Tesouraria e com a Receita Federal e obter a aprovação da DE.

**Art. 81.** Compete à Comissão Executiva dos Congressos auxiliada pela DE:

- I. Elaborar o planejamento financeiro;
- II. Estabelecer os valores e critérios de cobrança das inscrições no congresso;
- III. Contratar a empresa organizadora do congresso e a empresa responsável pelo fornecimento das refeições;
- IV. Elaborar a programação social e comercial do congresso, respeitando a estrutura local e a previsão orçamentária;
- V. Negociar e administrar a exposição comercial;
- VI. Divulgar o congresso nas mídias disponíveis;
- VII. Disponibilizar durante os congressos:
  - auditório compatível para a realização da AGO;
  - local adequado para a realização do processo eleitoral, ouvida a Comissão Eleitoral;
  - salas adequadas para reuniões do CF, das Comissões e do Conselho Administrativo da Revista ABO;
  - auditório para a realização da Reunião Ordinária do CD, pelo período de 1h30min (uma hora e meia), cuidando para que seja a única atividade no período; ambiente privativo guarnecido com os equipamentos de informática e de comunicação para utilização exclusiva da DE;
  - uma sala para as Sociedades Filiadas e outra para a Comissão Executiva do Congresso seguinte, próximas às atividades do evento;
  - área com balcão de aproximadamente 2,5 m (dois metros e meio) de ex-

tensão, guarnecida com equipamentos de informática, para a acomodação da Secretaria de Atendimento aos Congressistas;

- espaço para a Secretaria de Atendimento aos Palestrantes, com equipamentos de informática;
- área para fornecimento de refeições por empresa contratada;
- mural para afixação de material com endereço de restaurantes alternativos para os congressistas;
- local para o lançamento e comercialização do livro Tema Oficial.

**VIII.** Consolidar e publicar os Programas dos Congressos, incluindo nos documentos as pautas das Reuniões Ordinárias do CD e da AGO;

**IX.** Apresentar ao Tesoureiro da DE as prestações de contas periódicas e, no prazo máximo de noventa dias após o encerramento do evento, o balanço final.

**Art. 82.** Compete aos Presidentes da Comissão Executiva dos Congressos:

- I.** Responsabilizar-se pela organização do Congresso, observando as diretrizes da DE, do CDG e da assessoria contábil do CBO;
- II.** Integrar a Comissão Científica;
- III.** Representar o CBO perante instituições públicas e privadas, com a finalidade de pleitear doações de recursos financeiros, bens ou serviços necessários para a realização do Congresso;
- IV.** Organizar o lançamento e a comercialização dos livros dos Temas Oficiais em conjunto com o Vice-Presidente da DE;
- V.** Indicar os conferencistas internacionais em conjunto com a DE e com a Comissão Científica.

**Art. 83.** A Comissão Executiva do Congresso criará tantas Subcomissões quantas se façam necessárias para auxiliá-la no desempenho de suas funções.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO CIENTÍFICA

**Art. 84.** A Comissão Científica é presidida e coordenada pelo Presidente da DE e constituída por nove integrantes por ele indicados, que sejam, preferencialmente, membros Vitalícios do CD.

**Art. 85.** Compete à Comissão Científica:

- I.** Elaborar a Programação Científica dos Congressos e consolidar o cronograma, definindo os temas das Palestras, Simpósios e Cursos, os conferencistas, coordenadores e suplentes, organizar as apresentações dos temas livres e estabelecer seus mediadores;
- II.** Selecionar e apresentar para escolha do CD três opções para o Tema Oficial do Congresso;
- III.** Emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a sua apreciação;
- IV.** Avaliar os Trabalhos Científicos inscritos nos Congressos, encaminhando os resumos dos selecionados para publicação no suplemento dos Arquivos Brasileiros de Oftalmologia;
- V.** Indicar os melhores trabalhos para receber prêmios nas categorias:
  - a) CBO;
  - b) Oftalmologia Clínica;
  - c) Oftalmologia Cirúrgica;
  - d) Pesquisa Básica;
  - e) Internacional, para pesquisadores brasileiros residentes no exterior;
  - f) Região Norte;
  - g) Região Sul;
  - h) Região Nordeste;
  - i) Região Sudeste;
  - j) Região Centro-Oeste;
  - k) Prevenção da Cegueira;
  - l) Educação em Saúde Ocular.

**Parágrafo único.** Os trabalhos submetidos para avaliação devem estar escritos exclusivamente em Língua Portuguesa, idioma nacional. Não serão aceitos trabalhos escritos em língua que não seja a oficial.

## SEÇÃO IV

### DA OUTORGA DE PRÊMIOS

**Art. 86.** Durante os Congressos Brasileiros, o CBO promoverá a entrega dos seguintes prêmios:

- I. Medalha de Honra ao Mérito – ao escolhido entre as pessoas de destaque sugeridas pelo CDG e Diretoria Executiva;
- II. CBO/Ensino - Professor Hilton Rocha – consiste em inscrição, passagem e hospedagem para o Congresso Brasileiro CBO. Será concedido ao(à):

a) Aluno(a) que obteve a maior média nas etapas teóricas da Prova Nacional de Oftalmologia;

b) Curso de Especialização – Curso Melhor Classificado na média dos últimos 03 anos. O Prêmio será usufruído pelo coordenador do Curso de Especialização, junto ao CBO.

- III. Prêmio CBO – Refração – será concedido ao(à) aluno(a) que obtiver o melhor desempe-

no, no total de questões da temática de refração, na Prova Nacional de Oftalmologia. Em caso de empate, as normas de desempate constarão no Regulamento anual do Prêmio.

- IV. PRÊMIOS EVENTUAIS – poderão ser oferecidos pela Comissão de Ensino e, caso ocorram, serão divulgados nos canais de comunicação do CBO.

**Parágrafo único** - Os Prêmios são pessoais e intransferíveis. Devem ser usufruídos no ano da premiação, não podem ser transferidos para o ano seguinte e, caso o(a) ganhador(a) não possa ou não queira usufruir, deverá fazer uma carta de próprio punho, endereçada ao Presidente do CBO, renunciando ao Prêmio, explicitando o motivo, com data e assinatura. O envio poderá ser via e-mail, com a carta anexada.

- V. Waldemar e Rubens Belfort Mattos – consiste em um pergaminho entregue ao autor do melhor trabalho científico publicado na Revista ABO por definição de seus Editores Associados e Editor-Chefe.

- VI. Medalha Centenário de Ensino em Oftalmologia no Brasil – consiste em uma medalha entregue aos serviços de ensino em Oftalmologia no país que completarem 100 anos de existência.

# CAPÍTULO 8

## Das Ações de Capacitação Profissional

### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO DE ENSINO

**Art. 87.** A Comissão de Ensino é constituída por até 11 (onze) integrantes, associados CBO na categoria Titular, nomeados pelo Presidente da DE, ligados ao ensino da especialidade.

**Art. 88.** Compete à Comissão de Ensino:

- I. Deliberar sobre questões relacionadas à sua área de atuação, encaminhadas a seu exame;
- II. Definir e atualizar as normas para credenciamento, descredenciamento, atualização cadastral e dos programas de ensino para os cursos de especialização;

- III. Designar um relator da comissão de vistoria para elaborar parecer para homologação da DE e deliberação do CD acerca do pedido de concessão ou renovação de credenciamento, descredenciamento ou redimensionamento do número de suas vagas de cursos de especialização;

- IV. Comunicar à DE qualquer irregularidade identificada no processo de concessão ou renovação do credenciamento ou atualização cadastral do(s) curso(s), recomendando a suspensão ou período probatório;

- V. Nomear Comissão de Vistoria para realizar inspeção na instituição de ensino interessada em credenciar ou alterar o número vagas, informando a instituição sobre o custo do processo;

**VI.** Supervisionar a aplicação dos programas de ensino teórico e prático da Oftalmologia, promovendo a sua uniformização. Estipular o que será exigido da Instituição e que o CBO oferecerá;

**VII.** Avaliar e classificar os eventos de Oftalmologia encaminhados pela Comissão Nacional de Acreditação;

**VIII.** Coordenar as atividades de Educação Continuada, disponibilizando aos associados material educacional para o contínuo aprimoramento profissional, inclusive, para a obtenção da Certificação de Atualização Profissional (CAP) e incentivando o desenvolvimento da pesquisa oftalmológica;

**IX.** Propugnar pela melhoria do ensino da Oftalmologia nas Escolas Médicas e nos Cursos de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento;

**X.** Divulgar e aplicar os Exames do ICO – International Council of Ophthalmology –; bem como de instituições e programas similares;

**XI.** Acompanhar o desempenho dos alunos na Prova Nacional de Oftalmologia e avaliar os cursos;

**XII.** Organizar encontros entre os Coordenadores dos Cursos de Especialização;

**XIII.** Avaliar a composição do Corpo Docente de cada Curso para a concessão do credenciamento;

**XIV.** Remanejar os alunos de Cursos descredenciados durante o período letivo;

**XV.** Elaborar o Edital da Prova Nacional e submeter à aprovação da AMB;

**XVI.** Designar Comissão Técnica para a elaboração das questões da Prova Nacional e do Teste de Progresso. A Comissão deve ser constituída respeitando critérios de ausência de conflito de interesses e confidencialidade;

**XVII.** Analisar a documentação de inscrição dos candidatos;

**XVIII.** Definir o formato, a infraestrutura e, caso se aplique, o local de aplicação das provas teóricas;

**XIX.** Definir o local de realização da Prova Prática;

**XX.** Disponibilizar as notas e o resultado nacional aos Coordenadores dos Cursos;

**XXI.** Disponibilizar a Declaração de Aprovado

aos candidatos e as orientações para a solicitação da confecção do Título de Especialista;

**XXII.** Inserir no sistema da AMB a solicitação de confecção dos Títulos de Especialista.

**Art. 89.** A Comissão de Ensino será auxiliada pela subcomissão de Educação Médica.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA

**Art. 90.** Os Cursos de Especialização em Oftalmologia do CBO serão ministrados em regime de tempo integral, com prazo de duração determinado pela CNRM/AMB.

**Art. 91.** Os programas de ensino e a bibliografia recomendados pelo CBO para os Cursos de Especialização serão baseados na Matriz de Competências em Oftalmologia, divulgada no portal do CBO.

#### Subseção I

##### Das Normas para Credenciamento

**Art. 92.** O credenciamento de Curso de Especialização pelo CBO terá a validade de 06 (seis) anos e deverá ser requerido, obrigatoriamente, pelo(a) responsável da Instituição solicitante e pelo(a) profissional indicado(a) para coordenador(a). A solicitação deverá ser realizada diretamente no site do CBO, no período determinado pela Diretoria Executiva no sistema de credenciamento on-line. Segue documentação exigida a ser apresentada pela Instituição:

**I.** Credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC. As vagas CBO serão as mesmas já credenciadas pela CNRM/MEC. Não haverá credenciamento pelo CBO de instituição que não apresentar credenciamento da CRM;

**II.** Comprovação do convênio com a rede pública de saúde – SUS, bem como estar com o atendimento em curso na área da Oftalmologia;

**III.** Estatuto ou contrato social em que conste que uma das finalidades da instituição é o ensino da Oftalmologia;

**IV.** Programa de ensino teórico e prático da Oftalmologia, em concordância com a Matriz de Competências e regras disponibilizadas no portal do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

**V.** Regimento Interno de normas e condutas da Instituição solicitante para o Curso de Especialização;

**VI.** Contratos de convênio de serviços médicos complementares de Anatomia Patológica, Radiologia, Laboratório e Clínica Médica, quando aplicável;

**VII.** Comprovação de vínculo ou de prestação de serviços com a instituição de todo o corpo docente. Comprovar que pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros pertencem ao corpo clínico há mais de um ano, atuando presencialmente na instituição.

**Parágrafo 1º.** A solicitação de novo credenciamento é obrigatória a cada 06 (seis) anos e deverá ser enviada no mínimo seis meses antes do término da validade do credenciamento.

**Parágrafo 2º.** A instituição que não efetivar a solicitação de novo credenciamento no período estipulado perderá o direito de oferecer vagas CBO.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE VISTORIA

**Art. 93.** A Comissão de Vistoria é composta por integrantes nomeados pela Comissão de Ensino e tem o dever de avaliar a instituição que busca a concessão ou renovação do credenciamento de seu Curso de Especialização pelo CBO, emitindo relatório detalhado que contemple os seguintes elementos:

**I.** A legitimidade das informações lançadas pela instituição no requerimento de credenciamento;

**II.** O efetivo interesse da instituição de ensino na implantação do curso e sua capacidade de mantê-lo a médio e longo prazo;

**III.** O número de docentes com vínculo com a instituição para subsidiar a avaliação do número de vagas;

**IV.** A produção científica dos docentes;

**V.** Preceptorias no atendimento clínico e cirúrgico;

**VI.** O registro das reuniões clínicas e das aulas realizadas no serviço;

**VII.** Preceptorias no atendimento clínico e cirúrgico;

**VIII.** Resumo da entrevista com os membros dos corpos docente e discente, além de funcionários;

**IX.** Compatibilidade da estrutura da instituição para o desenvolvimento do curso de especialização, de acordo com a matriz de competências.

**§1º.** Os custos da vistoria para solicitações de novo credenciamento, aumento de vagas e atualização cadastral serão definidos pelo CBO e ficarão a cargo da instituição de ensino.

**§2º.** Concluída a inspeção da instituição e a análise de viabilidade do Curso, a Comissão de Ensino submeterá o parecer para a aprovação da DE.

### Subseção III

#### Da Manutenção do Credenciamento e do Descredenciamento

**Art. 94.** Para a manutenção do credenciamento, todas as instituições credenciadas são obrigadas a fazer atualização cadastral a cada 03 (três) anos. Será necessária a submissão atualizada de todos os documentos apresentados quando do credenciamento e preenchimento de formulário específico.

**I.** Por ocasião da atualização cadastral, a Comissão de Ensino avaliará se as normas à época do credenciamento estão sendo cumpridas pelo serviço;

**II.** Por ocasião de solicitação de novo credenciamento de instituições com prazo de credenciamento a vencer, serão considerados os resultados obtidos em edições anteriores da Prova Nacional;

**III.** A participação do coordenador ou representante do Curso nas atividades requeridas pelo CBO é obrigatória. A ausência, no período de 02 (dois) anos, sem justificativa plausível, implicará na indicação para que a instituição entre em período de diligência, a ser determinado pela Comissão de Ensino;

**IV.** Em caso de mudança de CNPJ da instituição e/ou mantenedora e/ou domínio administrativo de gestão, será necessário submeter-se a novo credenciamento;

**V.** No caso de alteração do CNPJ da instituição e/ou mantenedora e/ou domínio administrativo de gestão, os alunos que estiverem ocupando vagas de especialização CBO poderão concluir seus cursos e realizar a Prova Nacional de Oftalmologia. Porém, a abertura de novas vagas ficará condicionada à realização de um novo processo de credenciamento;

**VI.** O não cumprimento das determinações das vistorias implicará na indicação de descredenciamento pela Comissão de Ensino à Diretoria Executiva;

**VII.** Caso a totalidade dos alunos, em 02 (dois) anos consecutivos, não prestar a Prova Nacional, após análise da Comissão de Ensino, o curso poderá ter a indicação para a redução do número de vagas autorizadas pelo CBO;

**VIII.** O Curso descredenciado poderá, após 02 (dois) anos, solicitar novo credenciamento, de acordo com as normas vigentes;

**IX.** Ocorrendo o descredenciamento do Curso durante o período letivo, a Comissão de Ensino deverá remanejar os alunos;

**X.** Solicitação de aumento de vagas somente poderá ser efetuada, após os alunos do Curso realizarem no mínimo de 02 (duas) edições da Prova Nacional, com aprovação superior a 50% de seus alunos;

**XI.** Em caso de a solicitação de descredenciamento partir do próprio Curso, não haverá necessidade de homologação junto ao Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva deve somente comunicá-lo.

**Art. 95.** As notas obtidas da Prova Nacional de Oftalmologia serão avaliadas anualmente para a manutenção do credenciamento dos cursos CBO.

**I.** Anualmente, os Cursos que obtiverem as cinco menores médias na Prova Nacional de Oftalmologia serão submetidos à vistoria realizada pela Comissão de Ensino.

**II.** Cursos nos quais 50% ou mais dos alunos não tenham sido aprovados em 2 (dois) anos consecutivos serão avaliados pela Comissão de Ensino para sugestão de soluções a eventuais falhas no ensino da Oftalmologia que possam ser detectadas.

**III.** Cursos nos quais 50% ou mais dos alunos não tenham sido aprovados em 3 (três)

anos consecutivos, com o objetivo de aumentar a dedicação ao ensino para cada aluno, terão o número de vagas de alunos CBO diminuídos em 50%, por 1 (um) ano. Cursos que tenham números ímpares de vagas deverão diminuir o número máximo abaixo de 50%. Cursos que tenham apenas 1 (um) aluno credenciado estão excluídos desta medida.

**IV.** Cursos nos quais 50% ou mais dos alunos não tenham sido aprovados em 4 (quatro) anos consecutivos, inclusive os cursos com apenas 1 (um) aluno, ficarão proibidos de aceitar novos alunos CBO no ano subseqüente.

**V.** Cursos nos quais 50% ou mais dos alunos não tenham sido aprovados em 4 (quatro) anos consecutivos e não tenham 100% dos seus alunos aprovados no ano seguinte (5º ano) serão encaminhados para descredenciamento. Aqueles cursos que tiverem 100% dos alunos aprovados nesta fase estarão aptos a oferecer as vagas CBO conforme o seu credenciamento e, se não tiverem 50% ou mais dos alunos aprovados nos 2 (dois) anos subseqüentes, serão encaminhados para descredenciamento.

### **Subseção I**

#### **Do Coordenador**

**Art. 96.** O Coordenador do Curso de Especialização deverá atender às seguintes qualificações:

**I.** Ser associado da AMB e do CBO e adimplente com a Tesouraria do CBO;

**II.** Ser portador do Título de Especialista em Oftalmologia, expedido pelo CBO/AMB e devidamente registrado no CRM;

**III.** Possuir titulação de Professor Titular ou Adjunto obtido por concurso público ou, Livre Docente ou Doutor em Oftalmologia, com título obtido em Escola Médica reconhecida pelo MEC;

**IV.** Estar vinculado à Instituição, há pelo menos 1 (um) ano com atividades presenciais de no mínimo 20h semanais, conforme comprovado em contrato de trabalho ou declaração de vínculo; e

**V.** Demonstrar compatibilidade entre as atividades pessoais e profissionais com a carga horária do Curso.



**Parágrafo único.** É vedada a coordenação de mais de um Curso concomitantemente.

**Art. 97.** São atribuições do Coordenador:

**I.** Nomear, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, um Preceptor-Chefe/Mentor que:

a) Seja associado da AMB e do CBO e adimplente com a tesouraria do CBO;

b) Possua Título de Especialista em Oftalmologia, expedido pelo CBO/AMB e devidamente registrado no CRM;

c) Tenha vínculo funcional com a instituição de ensino e cumprir, no mínimo, 04 (quatro) horas por dia (20 (vinte) horas semanais), para colaborar com o processo de formação dos alunos;

**II.** Remeter à Secretaria da Comissão de Ensino:

a) Anualmente, até o dia 30 de março, a Relação dos Alunos do 1º, 2º e 3º anos de Especialização. A identificação como aluno(a) CBO será válida para os que ingressarem após a homologação do credenciamento.

b) O período de inclusão ou alteração de aluna(o) no 1º ano somente será autorizado pelo CBO até o final do 1º mês do ano letivo, sempre respeitando o número de vagas credenciadas.

c) Após este período, a inclusão de nova(o) aluna(o) somente se dará por meio de transferência entre Cursos de Especialização CBO, desde que haja vaga ociosa.

d) Informar à Secretaria da Comissão de Ensino qualquer alteração no corpo discente e docente;

e) Ao final de cada semestre letivo, 30 de agosto e 28 de fevereiro, enviar o resultado das avaliações aplicadas.

**III.** Orientar ao corpo discente para que se associem ao CBO mediante cadastro disponível no site, até o dia 30 de março. Estarão identificados como alunos CBO e isentos do pagamento da anuidade e tendo direito aos benefícios concedidos aos associados, durante os 03 (três) anos de duração do curso de especialização;

**IV.** Comunicar à Secretaria da Comissão de Ensino, sempre que necessário, quaisquer alterações atinentes ao Curso, tais como, mas não se limitando, ao seu desligamento,

à substituição de docentes ou do Preceptor-Chefe/Mentor, à alteração do endereço da instituição de ensino, à desistência ou afastamento de aluna(o) ou dificuldades no cumprimento da programação de ensino;

**V.** Em caso de desligamento do coordenador, a Instituição terá prazo de até 06 meses para indicar o nome de outro profissional, de acordo com as normas estabelecidas pelo CBO. Em caso de não cumprimento, será vedado o ingresso de alunos, no ano letivo seguinte;

**VI.** Não aumentar número de vagas sem submeter-se ao processo exigido pelo CBO. Em caso de o Curso ter efetuado os trâmites necessários e, após vistoria, a Diretoria submeterá a solicitação e o parecer da Comissão de Ensino ao Conselho Deliberativo, em caso de aprovação para o aumento de vagas, esta não é retroativa;

**VII.** Incentivar o corpo docente e alunos a se aprimorar científica e didaticamente, principalmente através da participação ativa nos Congressos do CBO, bem como outros de âmbito nacional e internacional com a apresentação de pôsteres e temas livres;

**VIII.** Manter atualizado e organizado arquivo com todas as correspondências e orientações recebidas e enviadas ao CBO;

**IX.** Manter os alunos informados sobre o papel desempenhado pela Comissão de Ensino e pelo CBO;

**X.** Aprimorar os programas de ensino dos Cursos e assegurar a formação de profissionais capacitados, respeitando o determinado na Matriz de Competências em Oftalmologia;

**XI.** Dar ciência dos termos do edital da Prova Nacional de Oftalmologia – PNO – ao corpo discente;

**XII.** Comunicar dia, local e horário da Prova Prática, dentro do período estipulado pelo Edital da Prova Nacional de Oftalmologia, aos alunos da instituição que realizaram a etapa teórica e estão habilitados a realizar a prática.

## Subseção II

### Do Corpo Docente

**Art. 98.** São condições mínimas para integrar o Corpo Docente de um Curso de Especialização:

**I.** Ser associado da AMB e do CBO em dia com suas obrigações sociais;



II. Possuir título de Especialista CBO/AMB ou Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica expedido pelo CNRM/MEC, registrado no CRM;

III. Demonstrar compatibilidade entre as atividades pessoais ou profissionais e a carga horária do Curso.

### SEÇÃO III

#### DA PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA

**Art. 99.** A Prova Nacional de Oftalmologia tem por objetivo selecionar os aptos para obter o Título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo CBO e pela AMB, observadas as disposições contidas no Edital, aprovado pela AMB.

**Art. 100.** Para participar do processo seletivo, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina e apresentar Certidão Ético-Profissional de nada consta emitida pelo CRM e enquadrar-se em uma das categorias abaixo descritas:

I. Concluir até o último dia do mês de fevereiro do ano da Prova, o Curso de Especialização em Serviço credenciado pelo CBO, ocupando uma das vagas credenciadas;

II. Concluir até o último dia do mês de fevereiro do ano da Prova, o Programa de Residência Médica em Oftalmologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC;

III. Apresentar declaração de exercício em Oftalmologia por no mínimo seis anos após a conclusão da graduação em Medicina, completados até o último dia do mês de fevereiro

do ano da Prova, emitida por portador de Título de Especialista em Oftalmologia.

**Art. 101.** A organização e o controle da Prova são de responsabilidade integral da Diretoria e da Comissão de Ensino, que anualmente publicarão o edital aprovado pela AMB, com os critérios de inscrição e formato em que ocorrerão as avaliações teóricas e práticas.

**Art. 102.** Estará apto(a) à realização da PNO, a aluna ou o aluno que na ocasião da inscrição tiver direito à declaração de conclusão do curso, em fevereiro do ano da Prova, emitida pela coordenação do curso de especialização.

**Parágrafo único.** O(a) candidato(a) que realizou o curso de especialização ocupando vaga do CBO e que, ao final do curso, não prestou a Prova Nacional de Oftalmologia. Ao prestá-la pela 1ª vez, desde que apresente declaração ou certificado de conclusão do curso em um período de até 02 anos, terá sua nota atribuída ao curso de origem.

**Art. 103.** O resultado individual da PNO será informado a cada candidato e à respectiva coordenação do curso credenciado CBO. É vedada à coordenação a divulgação das informações recebidas sem a autorização explícita de cada aluno.

**Parágrafo único.** O(a) candidato(a) que obteve aprovação na Prova Nacional de Oftalmologia terá direito ao Título de Especialista, concedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia/Associação Médica Brasileira. A confecção deve ser solicitada de acordo com o informado na Declaração de Aprovado(a).

## CAPÍTULO 9

### Das Publicações e outros Canais de Comunicação

#### SEÇÃO I

##### DA REVISTA ARQUIVOS BRASILEIROS DE OFTALMOLOGIA - ABO

**Art. 104.** A Revista ABO é uma publicação científica, que foi criada em 1938 pelo Dr. Waldemar Belfort Mattos e doada ao CBO, em 29 de setembro de

2000, via instrumento particular registrado sob nº 2.643.658 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

**Parágrafo único.** A marca Arquivos Brasileiros de Oftalmologia está registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - sob nº RPI - 1624, desde 19 de fevereiro de 2002.

**Art. 105.** A gestão da Revista ABO é feita por um Conselho Administrativo, composto por cinco membros, todos obrigatoriamente pertencentes ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia, três deles livremente designados pelo representante da família Belfort Mattos, Prof. Rubens Belfort Mattos Junior, ou seu sucessor legal; pelo presidente do CBO, durante o respectivo mandato e pelo Editor-Chefe dos Arquivos Brasileiros de Oftalmologia sem mandato definido.

**Art. 106.** Compete ao Conselho Administrativo (CA):

- I. Determinar as linhas editoriais da ABO;
- II. Observar os princípios e valores do CBO;
- III. Supervisionar a atuação do Editor-Chefe, advertindo-o quando a condução editorial destoar dos objetivos do CBO;
- IV. Gerenciar a difusão da ABO, indicando as instituições que devem receber exemplares gratuitamente; estabelecer relações de cooperação com outros organismos de publicação científica do gênero;

**Art. 107.** Ao Editor-Chefe compete:

- I. Presidir a reunião do CA na ausência do Presidente da DE;
- II. Designar Editores Associados para assessorá-lo, coordenando os seus trabalhos;
- III. Publicar, no mínimo, 6 (seis) exemplares da Revista por ano, até o último dia dos meses pares e um Suplemento, junto com o exemplar número 4, com os artigos científicos do último Congresso;
- IV. Vetar a inclusão de publicidade que julgar inadequada,
- V. Zelar pela qualidade da publicação, promovendo-lhe a classificação junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes;
- VI. Em conjunto com os Editores Associados, definir o vencedor do prêmio “Waldemar e Rubens Belfort Mattos”;
- VII. Incluir nas publicações os textos informativos dos Congressos encaminhados pelo Secretário-Geral.

**Art. 108.** O CA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, por ocasião do Con-

gresso e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, preferencialmente, na sede do CBO.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser instaladas com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, mais o representante da família Belfort Mattos e um Conselheiro.

**Art. 109.** Os recursos financeiros, contato publicitário e comercial da ABO são responsabilidades da DE que disponibilizará:

- I. Secretária, equipamentos, materiais de consumo e instrumentais que garantam condições de editoração e periodicidade;
- II. Publicação impressa e eletrônica de boa qualidade, assim como distribuição eficiente;
- III. Assessoria técnica para revisão, tradução, versão, normatização, composição e outras necessárias para a boa qualidade da publicação;
- IV. Assessoria comercial e financeira incumbidas da captação de publicidade, do pagamento das despesas, da manutenção do equilíbrio orçamentário e demais responsabilidades financeiras e comerciais, inclusive elaboração de balancetes financeiros semestrais.

## SEÇÃO II

### DA REVISTA EOFTALMO

**Art. 110.** A revista eOftalmo é uma publicação científica e pedagógica inserida na rede mundial de comunicações, coordenada por um editor chefe (designado pelo Presidente da DE) a quem compete:

- I. Nomear editores associados para o assessorarem no desempenho de suas funções editoriais;
- II. Publicar as edições da eOftalmo com artigos de revisão sistemática ou narrativa da literatura, de atualização, opinião de especialistas, perspectivas e discussões sobre as diversas áreas da Oftalmologia;
- III. Manter a eOftalmo como veículo de educação continuada e permanente em saúde, tendo como eixo temático a Oftalmologia.

### SEÇÃO III

#### DA SÉRIE OFTALMOLOGIA BRASILEIRA

**Art. 111.** A Série Oftalmologia Brasileira é uma publicação científica composta por livros lançados no formato impresso e digital, que aborda de maneira didática e dinâmica, assuntos atualizados e consolidados da ciência e prática oftalmológica. A Série é disponibilizada gratuitamente às bibliotecas dos Cursos Credenciados.

### SEÇÃO IV

#### DO JORNAL OFTALMOLÓGICO - JOTA ZERO

**Art. 112.** A linha editorial do Jornal Oftalmológico - Jota Zero é determinada por um Conselho Editorial, composto por três membros: o Presidente da DE, um Coordenador e um jornalista contratado.

**Art. 113.** Compete ao Conselho Editorial autorizar a publicação das matérias, determinar a pauta de cada edição e decidir sobre todos os demais assuntos relacionados ao informativo.

## CAPÍTULO 10

### Das Comissões Permanentes

**Art. 116.** Os membros das Comissões Permanentes terão mandatos de dois anos, ressalvadas a Comissão Eleitoral e a Comissão Executiva dos Congressos, que perdurarão pelos períodos necessários para a organização e realização de suas competências.

**Art. 117.** As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente durante os Congressos e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente da DE, seu respectivo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§1º.** Nas reuniões ordinárias, as Comissões farão um balanço das atividades desenvolvidas, preparando um relatório de atividade e um planejamento para o período subsequente.

### SEÇÃO V

#### DA REVISTA VEJA BEM

**Art. 114.** A revista Veja Bem é uma publicação voltada especificamente para a promoção da educação e conscientização de pacientes referente à saúde ocular.

### SEÇÃO VI

#### Do CBO TV

**Art. 115.** O CBO manterá uma webTV, voltada prioritariamente ao público leigo, na qual serão postados, vídeos educativos, materiais de campanhas realizadas pelo CBO, entrevistas e matérias de interesse oftalmológico.

**§2º.** O Coordenador de cada Comissão deverá encaminhar ao Secretário-Geral o relatório de atividades e suas principais metas para divulgação no jornal Jota Zero.

### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO CBO-ESTADOS

**Art. 118.** A Comissão CBO-Estados é integrada pelos Presidentes dos Departamentos de Oftalmologia das Associações Federadas da AMB ou, na inexistência dessa representação, pelos Presidentes das respectivas Sociedades Estaduais de Oftalmologia filiadas ao CBO.

**Parágrafo Único.** A Comissão CBO-Estados será coordenada pelo Presidente da DE.

**Art. 119.** A Comissão CBO-Estados tem por objetivos:

- I. Divulgar a missão do CBO, desenvolvendo os objetivos sociais regionalmente e estreitando os vínculos com os associados locais;
- II. Encaminhar ao Presidente da DE a ocorrência de situações controversas na sua região de atuação, propondo, sempre que possível, sugestões para equacioná-las;
- III. Identificar questões em que o CBO

possa concretizar uma atuação efetiva naquele Estado;

**IV.** Estimular a participação dos oftalmologistas nas ações regionais em defesa da saúde ocular e visual da população;

**V.** Emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

**VI.** Colaborar com a preservação e disseminação da história do CBO, assim como da Oftalmologia brasileira.

# CAPÍTULO 11

## Das Comissões Especiais

### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR E SUS

**Art. 120.** A Comissão de Saúde Suplementar e SUS é composta por membros designados pela DE e por um representante de cada Sociedade filiada.

**Art. 121.** A Comissão tem como objetivos:

- I. Impulsionar a utilização de práticas baseadas em diretrizes clínicas elaboradas pelo CBO em conjunto com a ANS e AMB;
- II. Buscar a valorização dos procedimentos oftalmológicos, trabalhando para que novos procedimentos sejam contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III. Implementar, avaliar e monitorar a utilização das boas práticas médicas e gerenciar cuidado com a Saúde Suplementar;
- IV. Representar o CBO nas reuniões com as operadoras de saúde e em todas as câmaras técnicas do setor.

### SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO CBO-JOVEM

**Art. 122.** A Comissão CBO-Jovem é composta por jovens oftalmologistas interessados em trocar experiências e desenvolver ações conjuntas em prol da Oftalmologia e é coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente da DE e um membro por ela designado.

**Art. 123.** Compete à Comissão:

- I. Estimular a participação dos jovens oftalmologistas no CBO, aperfeiçoando os meios de comunicação com esta categoria;
- II. Organizar Simpósios e Cursos, bem como disponibilizar materiais audiovisuais para a atualização científica de seu público alvo; e
- III. Amparar os jovens oftalmologistas nas consolidações de suas carreiras, conscientizando-os sobre as prerrogativas profissionais e fornecendo as diretrizes para a administração de suas clínicas ou consultórios.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO CBO-MULHER

**Art. 124.** A Comissão CBO-Mulher é composta por mulheres oftalmologistas interessadas em trocar experiências e desenvolver ações conjuntas em prol da Oftalmologia, sob a coordenação de uma associada designada pela DE.

**Art. 125.** Compete à Comissão CBO-Mulher:

- I. Valorizar os aspectos sociais, econômicos e profissionais da mulher no trabalho, na universidade e na vida;
- II. Fomentar a discussão sobre a igualdade de gênero na prática médica;
- III. Incentivar a disseminação de experiências de gestão de oftalmologistas brasileiras;
- IV. Estimular o empreendedorismo na oftalmologia por mulheres;
- V. Estimular o surgimento de lideranças entre as oftalmologistas brasileiras e a maior participação das médicas nas diretorias executivas das entidades representativas;
- VI. Promover e estimular ações para adesão de jovens médicas ao CBO e fomentar o interesse pela política associativa entre as oftalmologistas brasileiras.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DE TELEMEDICINA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 126.** A Comissão de Telemedicina, Tecnologia e Inovação será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva para discutir os temas relacionados a esta comissão, e que estejam interessados em promover o debate e estudo sobre Telemedicina, Tecnologia e Inovação. O Presidente indicará o coordenador da comissão.

**Art. 127.** Compete à comissão de Telemedicina, Tecnologia e Inovação:

- I. Impulsionar o conhecimento dos avanços tecnológicos em Oftalmologia;
- II. Emitir pareceres sobre os assuntos pertinentes à sua área de conhecimento;
- III. Sugerir eventos relacionados ao tema em congressos e reuniões do CBO.

### SEÇÃO V

#### DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**Art. 128.** A Comissão de Comunicação será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva e tem por objetivo incentivar a comunicação interna do CBO com seus associados, bem como o diálogo com todos os médicos oftalmologistas do país e a população em geral. O Presidente indicará o coordenador da comissão.

**Art. 129.** Compete à comissão da Comissão de Comunicação:

- I. Divulgar os assuntos acadêmicos, educacionais e de defesa da classe oftalmológica;
- II. Comunicar-se permanentemente com os associados do CBO, os jovens em formação na área de Oftalmologia e demais oftalmologistas do Brasil e do exterior;
- III. Promover a divulgação de material de interesse do CBO às autoridades federais, estaduais e municipais e à população leiga.

### SEÇÃO VI

#### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA

**Art. 130.** A Comissão de Educação Médica Continuada será composta pelo Presidente do CBO e por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva, tendo como alvo a disseminação do conhecimento médico, visando a levar aos médicos oftalmologistas temas de atualização, buscando seu constante aperfeiçoamento. O Presidente indicará o coordenador da comissão.

**Art. 131.** A presente comissão atuará em consonância com as Comissões de Ensino e Científica para a difusão dos novos conhecimentos ao médico oftalmologista e de outras especialidades.

**Art. 132.** Compete à Comissão de Educação Médica Continuada:

- I. Criar material educacional oftalmológico para divulgação nas multimídias;
- II. Promover e agregar os avanços da especialidade ao alcance dos oftalmologistas.

## SEÇÃO VII

### DA COMISSÃO DE PUBLICAÇÕES

**Art. 133.** A Comissão de Publicações será coordenada pelo Presidente do CBO e composta pelos editores dos Arquivos Brasileiros de Oftalmologia e e-Oftalmo, além de oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva. Será responsável pela interligação entre as publicações oficiais do CBO, detalhadas no capítulo IX deste R.I.

**Art. 134.** Compete à Comissão de Publicações:

- I. Colaborar para o aprimoramento de todas as publicações do CBO;
- II. Colaborar para a harmonia entre suas linhas editoriais;
- III. Contribuir para a atualização da Série Oftalmologia Brasileira.

## SEÇÃO VIII

### DA COMISSÃO DE ALIANÇAS INTERNACIONAIS

**Art. 135.** A Comissão de Alianças Internacionais será coordenada pelo Presidente do CBO e composta por oftalmologistas indicados pela Diretoria Executiva e terá como objetivo difundir internacionalmente a Oftalmologia brasileira.

**Art. 136.** Compete à Comissão de Alianças Internacionais:

- I. Estabelecer contato e diálogo com membros de entidades médicas de outros países;
- II. Buscar parcerias e acordos entre outras Sociedades Oftalmológicas internacionais.

# CAPÍTULO 12

## Dos Departamentos Internos de Subespecialidades

**Art. 137.** Os Departamentos Internos de Subespecialidades têm por objetivo promover a união e a coordenação dos associados do CBO que se dedicam ao estudo de determinada subespecialidade da Oftalmologia. Esses Departamentos terão a finalidade de contribuir com a interface entre o Conselho e suas Sociedades de Subespecialidades filiadas.

**Art. 138.** Cada Departamento Interno do CBO estará vinculado à Diretoria Executiva, tendo como componentes os seguintes membros:

- I. Dois indicados pela Diretoria Executiva;
- II. O Presidente de cada sociedade e dois por ele indicados.

**Art. 139.** Todos os integrantes do corpo diretivo dos Departamentos Internos deverão possuir o Título de Especialista em Oftalmologia concedido pelo CBO/AMB ou pela Comissão Nacional.

# CAPÍTULO 13

## Do Fundo de Incentivo à Pesquisa – FIP

**Art. 140.** O Fundo de Incentivo à Pesquisa (FIP) é um fundo sem personalidade jurídica própria, de natureza privada vinculado ao CBO, com prazo de duração indeterminado e integrante do patrimônio do CBO, cujos recursos devem ser segregados contábil, administrativa e financeiramente, disposto no Artigo 1º, inciso XII do Estatuto Social do CBO.

**Art. 141.** O Fundo de Incentivo à Pesquisa – FIP será administrado pelo Secretário-Geral e Tesoureiro do CBO conforme Art. 38, inciso II do Estatuto, além dos seguintes Comitês:

- I. Comitê Gestor;
- II. Comitê Consultivo;
- III. Comitê Científico.

**Art. 142.** O Fundo de Incentivo à Pesquisa levará o nome do “Prof. Hilton Rocha”, assim denominando: Fundo de Incentivo à Pesquisa “Prof. Hilton Rocha”.

**Art. 143.** O FIP será mantido e administrado por Regulamento próprio que poderá ser acessado através do sítio eletrônico do CBO, que conterà as disposições gerais, competência dos comitês gestor, consultivo e científico, plano de trabalho anual, gestão e utilização dos recursos do FIP, regras para financiamento a projetos de pesquisa e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** A manutenção e administração previstas no Regulamento Interno do Fundo de Incentivo à Pesquisa “Prof. Hilton Rocha” estarão em consonância com o Estatuto Social, Regimento Interno do CBO e demais normas aplicáveis ao CBO.

**Art. 144.** Casos omissos durante a operação do Fundo de Incentivo à Pesquisa “Prof. Hilton Rocha” que não encontrem solução neste Regimento Interno, bem como no Regulamento do FIP “Prof. Hilton Rocha”, serão dirimidas, por solicitação do Comitê Gestor, pela Diretoria Executiva do CBO.

# CAPÍTULO 14

## Das Disposições Gerais

**Art. 145.** O presente Regimento atualizado na gestão 2024/2025 entrará em vigor imediatamente após sua homologação pelo Conselho Deliberativo do CBO, em 05 de setembro de 2024.



Ata da Assembleia e Estatuto registrados em 13/02/2019  
no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil

**Diretoria Gestão 2024/2025**

**Wilma Lelis Barboza**

Presidente

**Newton Andrade Júnior**

Vice-Presidente

**Maria Auxiliadora Monteiro**

Secretária-Geral

**Frederico Valadares de Souza Pena**

Tesoureiro

**Lisandro Massanori Sakata**

1º Secretário

Patronos CBO 2024:

# REGIMENTO INTERNO 2024



CONSELHO BRASILEIRO  
DE OFTALMOLOGIA

**BAUSCH + LOMB**



**Johnson & Johnson**

